

LEI Nº 276 DE 30 DE MAIO DE 1970

"Autoriza o Prefeito Municipal de Bananeiras a ressarcir as despesas com fotografias dos eleitores inscritos até 30 de Junho de 1970."

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Governo Municipal de Bananeiras, autorizado a ressarcir as despesas com fotografias, realizadas por leitores inscritos a partir da data da publicação desta lei até o dia 30 de junho de 1970.

Art. 2º - O Prefeito contratará, com quem julgar conveniente, o preço das fotografias necessárias ao alistando e designará pessoa de sua inteira confiança para expedir - autorizações ao contratante a fim de que sejam preparados/ os retratos da inscrição do eleitor.

§-único:-As autorizações de que trata o artigo anterior serão feitas em duas(2) vias, uma das quais será entregue ao interessado e a segunda ficará nos arquivos da Prefeitura para efeito de confronto por ocasião do pagamento.

Art. 3º- A Prefeitura custeará também as despesas com transportes da Justiça Eleitoral, quando por esta solicitada, bem como de pessoal interessado na inscrição eleitoral.

Art. 4º- Está p Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, pelo órgão competente, o crédito especial do valor/ de até Cr\$3.000,00(três mil cruzeiros), para atender as - despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara M. de Bananeiras, 30 de -
Maio de 1970.

Presidente _____

1º Secret. _____

2º Secret. _____

Antônio Apudendo Coutinho

Jorge Lucena de Moura

"Autoriza o Prefeito Municipal de Bananeiras a ressarcir as despesas com fotografias dos eleitores inscritos até 30 de junho de 1970"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal de Bananeiras, autorizado a ressarcir as despesas com fotografias, realizadas - per eleitores inscritos a partir da data da publicação desta lei até o dia 30 de junho de 1970.

Art. 2º - O Prefeito contratará, com quem julgar conveniente, o preço das fotografias necessárias ao alistando e designará pessoa de sua inteira confiança para expedir autorizações ao contratante a fim de que sejam preparados os retratos da inscrição do eleitor.

§ Único - As autorizações de que trata o artigo anterior serão feitas em duas (2) vias, uma das quais será entregue ao interessado e a segunda ficará nos arquivos da Prefeitura para efeito de confronto por ocasião do pagamento.

Art. 3º - A Prefeitura custeará também as despesas com transporte da Justiça Eleitoral, quando por esta solicitada, bem como do pessoal interessado na inscrição eleitoral.

Art. 4º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, pelo órgão competente, o crédito especial de valor de até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras, em 30 de Maio de 1970.


JOSE ROCHA SOBRINHO - PREFEITO